PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. João Rodrigues)

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados- IPI, incidente sobre veículos adquiridos por pessoa física enquadrado como profissional liberal que preste assistência técnica, extensão rural e assessoramento ao setor agropecuário, ambiental e florestal em propriedades rurais, nas condições que determina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos automotores novos, de fabricação nacional, classificados no código 8703.22 ou 8704.21.90 da tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011, quando adquiridos por pessoa física enquadrado como profissional liberal, que preste assistência técnica, extensão rural e assessoramento ao setor agropecuário, ambiental e florestal em propriedades rurais independente de vínculo empregatício.

Art. 2º A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos desta lei.

Art. 3º Os veículos com a isenção a que se refere o art.1º desta lei só poderão ser alienados após três anos da data de sua aquisição, salvo nos casos comprovados de destruição completa, furto ou roubo do veículo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O crescimento econômico Brasileiro que ocorreu nas últimas décadas, tem sua base fundamental no setor agropecuário, florestal e ambiental, se observamos o PIB do País veremos que aproximadamente 25 % tem origem no agronegócio.

Para que isto aconteça estima-se que cerca de 50.000 profissionais no Brasil utilize seus veículos como ferramenta de trabalho, veículos estes de motorização não superior a 1.500 cc.

Nos últimos anos a maioria das empresas optaram por terceirizarem suas frotas o que fez com que estes profissionais usem seus veículos particulares para desenvolverem suas atividades diárias, cabendo a empresa o pagamento pela quilometragem rodada o que em muitos casos mal cobre o custo do combustível e a manutenção dos veículos.

Quase que na sua totalidade, estas atividades são realizadas no interior dos municípios, obrigando-os a utilizarem estradas de chão muitas vezes em péssimas condições, o que por si só já diminui a vida útil do veículo e aumentam os custos do quilometro rodado.

O projeto busca beneficiar as categorias que prestam serviços a estas atividades e que utilizam seus veículos quase que exclusivamente para as empresas, sem ter o benefício que o próprio governo concede as empresas para aquisição de suas frotas.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres deputados para aprovação desta iniciativa.

Logo, contamos com o apoio dos nobres pares para a discussão e a aprovação dessa importante matéria.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2015.

Deputado **JOÃO RODRIGUES**